

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350/2005

"Dispõe sobre a utilização do Ginásio Poliesportivo Fernando Machado por Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins"

- O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou, e eu Vice-Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica determinado que o Ginásio Poliesportivo Fernando Machado, além do uso esportivo e cultural a que já se presta, também passará a ser utilizado para promoção de Eventos e Shows, promovidos por Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins.
- **Art. 2º** Fica terminantemente proibido o seu uso em interesse próprio de pessoas físicas, à não ser pelos motivos abaixo:
- I Para arrecadar fundos beneficentes em casos de extrema e comprovada necessidade do beneficiado;
- II Em comum acordo entre Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins, com repasse do valor da porcentagem disposto nesta Lei.
- **Art. 3º** Para melhor racionalidade na utilização, será elaborado um calendário anual, com previsão dos eventos, obedecendo o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I-Os interessados em participar deverão estar devidamente legalizados, com a apresentação dos documentos que serão exigidos;
- II Sorteio entre todos os interessados, com ampla divulgação na mídia local;
- III Criação de uma agenda anual dos eventos, devendo existir datas livres para utilização do espaço em situações extras ou emergenciais e/ou de grande necessidade pelo Município.
- Art. 4º A arrecadação e/ou lucro pelos eventos, quando praticadas diretamente, será de 100% (cem por cento) em favor das Entidades, Associações e/ou ONGs praticantes de Movimentos Sociais no Município de Tocantins. Quando repassado à organização do evento à outro Promotor de Eventos a arrecadação será de apenas 50% (cinqüenta por cento), dividindo-se assim com aquele responsável.
- **Parágrafo Único** O alvará para funcionamento continua obrigatório, porém, havendo relevante interesse social no evento, será concedida plena isenção da tarifa.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 23 de Dezembro de 2005.

Vereador | José Antônio de Oliveira

= Vice-Presidente da Câmara =